



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

Of. N.º

LEI Nº 1.923/82

ARY MARINO FILHO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

ARTIGO 1º - Os valores das referências numéricas que fixam os vencimentos do funcionalismo municipal, estabelecidas pela legislação vigente, ficam reajustados em 42% (quarenta e dois por cento), a partir de 1º de novembro de 1982.

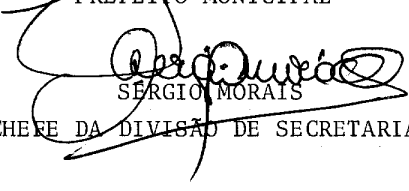
PARÁGRAFO ÚNICO - A correção de que trata este artigo aplica-se aos inativos cujas referências são fixadas pela Lei Municipal nº 1.291/70.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento de 1982.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 11 de novembro de 1982


ARY MARINO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL


SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na data
supra.